

Lei n.º 51, de 2 de março de 1964

Reorganiza o quadro, de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Cataguás, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, pelo saber que a Câmara Municipal de Cataguás, Decretou e em Sancionou e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os cargos do Quadro da Prefeitura Municipal de Cataguás, terão a classificação, a denominação e es vencimentos constantes das tabelas anexas, ficando criadas as que não o tinham sido expressamente.

§ Único. Os cargos do Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, de que trata esta Lei, serão excluídos do provimento eletivo.

Artigo 2.º - São introduzidas no Quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes modificações.

I - passam a denominar-se:

- a) "Contador", o cargo de "Contador - Secretário";
- b) "tesoureiro", o cargo de "tesoureiro - escriturário".

11 - ficam criadas as seguintes car-
deas

1. (hum) de "Procurador Judicial",
isolado, de provimento efetivo,
cujo preenchimento não de-
pendera de concurso e deverá
ser provido por bacharel em
direito, referencia "13";
1. (hum) de Secretario referen-
cia "13";
1. (hum) de Perente, referencia
"1".

§ Único A escala de ven-
cimentos do funcionalismo municipal
será constituída de referências numéricas,
de hum (1) a xenti (20).

Artigo 3º - Dêrao apostilados os
títulos de nomeação dos funcionários -
cuja situação tenha sido alterada pela
presente lei.

Artigo 4º - ficam revogadas,
em seu inteiro teor, as leis n.º 6 de -
24/3/1960 e 36, de 4/10/1962.

Artigo 5º - As despesas com a
execução desta lei correrão por conta de
verbas públicas do Orçamento, suple-
mentadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

§ Único - Para efeito de
percepção de vencimentos, no entanto,
retrograda-se a 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura municipal de Catiguá
 aos 9 de março de 1964.

Sebastião da G. Comarço
 Prefeito municipal

tabela a que se refere o artigo 1.º
Cargos isolados de Fomento
efetivo

N.º de Cargos	Denominação	Referência
1	Survente	1 (hum)
1	Direro	6 (seis)
1	Motorista	8 (oito)
1	Operador Fator	6 (seis)
1	Distribuidor de Água	6 (seis)
1	Jardineiro Chefe	6 (seis)
1	Velador do Cemitério	6 (seis)
1	Secretário da Junta de Abastecimento e Serviços de Água	8 (oito)
1	Fiscal Controlador de Cargos	9 (nove)
1	Fiscal Geral	11 (onze)
1	Tesoureiro	13 (treze)
1	Procurador	13 (treze)
1	Procurador Judicial	13 (treze)
1	Contador	15 (quinze)

continua

tabeço que se refere ao ano 1.º

L-II-

5

Referencia	Vencimento mensal
1	cr\$-18.000,00
2	cr\$-20.000,00
3	cr\$-22.000,00
4	cr\$-25.000,00
5	cr\$-27.000,00
6	cr\$-35.000,00
7	cr\$-36.000,00
8	cr\$-37.000,00
9	cr\$-40.000,00
10	cr\$-42.000,00
11	cr\$-43.000,00
12	cr\$-44.000,00
13	cr\$-45.000,00
14	cr\$-47.000,00
15	cr\$-49.000,00
16	cr\$-50.000,00
17	cr\$-51.000,00
18	cr\$-52.000,00
19	cr\$-53.000,00
20	cr\$-54.000,00

Ref. Munic. de Catiguá, aos 9 de março de 1964

Debitação da uniformização

Sebastião de C. Camargo: Prefeito

Registrado no livro competente, e em seguida publicado no jornal de circulação no local de costume na mesma data.

Elzio Valyo: Contador